DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.493, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 199.946,58 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), transferidos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde e Poder Judiciário do Estado de São Paulo, destinado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º - O crédito especial aprovado pelo artigo anterior contará, para sua abertura, com os recursos financeiros a seguir especificados:

I – R$ 157.380,63 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), originários de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, vinculados a essa finalidade.

II – R$ 27.740,00 (vinte sete mil, setecentos e quarenta reais), originários de repasse do Ministério da Saúde, vinculados a essa finalidade;

III – 14.825,95 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), originários de repasse do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, vinculados a essa finalidade.

Art. 3º - O crédito aberto nesta lei será classificado no ato de sua abertura e coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de maio de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.494, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Revoga o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 1.273, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, arruamentos e dá outras providencias.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei n° 1.273, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2°- Ficam aprovadas as seguintes disposições transitórias, com vigência a partir da publicação desta lei, referentes ao cumprimento da lei n° 1.273, de 24 de setembro de 2014;

I- o desdobro de lotes urbanos realizados em desacordo com o Artigo 12 da Lei 1.273, de 24 de setembro de 2014, e que comprovadamente tenham ocorrido até a publicação da presente lei, poderão ser regularizados junto à Prefeitura Municipal desde que observadas as normas e condições estabelecidas pelos dispositivos seguintes;

II- entende-se como desdobro a divisão ou desmembramento do lote urbano, do qual tenham resultado dois ou mais lotes assim divididos;

III- para os fins da regularização permitida por esta lei, os lotes resultantes do desdobro ou desmembramento irregular não poderão ter sua metragem inferior às seguintes medidas: 90 m² (noventa metros quadrados) de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

área e 4 (quatro metros) lineares de frente ou testada do lote;

IV- os pedidos de regularização deverão ser requeridos à Prefeitura até 31 de dezembro de 2020;

V- o interessado deverá solicitar a regularização do lote desdobrado irregularmente mediante requerimento por escrito, constando do mesmo a data em que o desdobro foi efetivado, com a juntada da comprovação desse ato, constando, ainda, do pedido, a localização e a descrição perimetral dos lotes a serem regularizados;

VI- verificada a comprovação da procedência e da data em que o fato ocorreu e após a vistoria do local, realizada pela fiscalização da Prefeitura, o pedido de regularização será deferido, procedendo-se ao registro municipal dos novos cadastros dos respectivos imóveis através da Lançadoria da Prefeitura.

§ 1°- O disposto nesta lei aplica-se indistintamente aos lotes resultantes de desdobro sobre os quais já tenham sido edificadas construções residenciais ou de outra natureza.

§ 2°- Decorrido o prazo estabelecido por esta lei e não ocorrendo a regularização dos desdobros, os infratores ficarão sujeitos ao disposto pelo art. 2°, § 3°, da Lei n° 1.273, de 24 de setembro de 2014, ficando exonerados da infração àqueles imóveis que tiverem sido desmembrados e ou edificados até 24 de setembro de 2014, momento da publicação da Lei nº 1.273/14.

§ 3°- Excepcionalmente a aplicação desta lei poderá alcançar outros casos que não se enquadrem às normas de regularização que passam a vigorar após sua publicação, em razão da situação familiar e de carência econômica do interessado, desde que o requerente não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3°- Ficam expressamente revogadas as Leis n°s 1.048, de 10 de março de 2010, n° 1.100, de 27 de outubro de 2011, n° 1.126, de 10 de maio de 2012, n° 1.143, de 26 de setembro de 2012, e n° 1.156, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de maio de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1.677, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1.493, de 13 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 199.946,58 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), transferidos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde e Poder Judiciário do Estado de São Paulo, destinado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus).

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 282 - 10.305.0132.1065.0000 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID19..... 27.740,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 283 - 10.305.0132.1065.0000 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID19..... 157.380,63
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 284 - 10.305.0132.1065.0000 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID19..... 14.825,95
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º - O crédito especial aprovado pelo artigo anterior contará, para sua abertura, com os recursos financeiros a seguir especificados:

I – R$ 157.380,63 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), originários de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, vinculados a essa finalidade.

II – R$ 27.740,00 (vinte sete mil, setecentos e quarenta reais), originários de repasse do Ministério da Saúde, vinculados a essa finalidade;

III – 14.825,95 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), originários de repasse do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, vinculados a essa finalidade.

Art. 3º - O crédito aberto nesta lei será classificado no ato de sua abertura e coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de maio de 2020.

Maurício Bronca
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete